



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível Capital

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0017481-08.2012.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

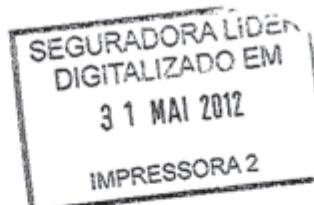
Expediente nº: 2012.0143.000574

Partes:

Autor Izaias Liborio de Melo Junior

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT



Oficial de Justiça: Moema Miranda Albuquerque de Oliveira - Matrícula - 1825089

O Doutor(a) Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz(a) de Direito, da Quinta Vara Cível Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Decisão: 1. Defiro o pedido de gratuidade formulado pela parte autora, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. Oficie-se ao Instituto de Medicina Legal para proceder a perícia médica da parte autora, fornecendo o laudo médico a este juizo no prazo máximo de 60 dias, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974. 3. Designo audiência sob o rito sumário para o dia 29/08/2012, às 14:00 hrs. 4. Cite-se a parte demandada para comparecer à audiência designada, na qual, não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, através de advogado, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. 5. Intimem-se. Recife, 26 de abril de 2012. Janduhy Finizola da Cunha Filho. Juiz de direito.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

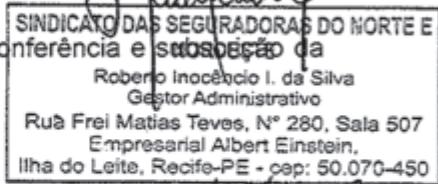
Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confessô, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT , na pessoa de seu rep. legal
AV SPORT CLUBE DO RECIFE,280, 5º ANDAR, SALA 507 - Paissandu
Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Zailde Maria Dias Pereira, Analista Judiciário, o digitei e submeti à conferência e assinatura da
Chefia de Secretaria.
Recife (PE), 15/05/2012

Maria Irene tavares da cunha – Chefe de Secretaria



30/05/2012

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

CÓPIA

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 836.061.144-00 e portador da cédula de identidade n. 3.771.646 - SDS/PE, com endereço na Rua São Domingos Sávio - nº 85 - Alto Jose Bonifacio - Recife/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (RITO ORDINÁRIO)

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Paissandú - Recife - PE, CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 27 de janeiro de 2011, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de **invalidez permanente**;



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 equivale a R\$ 9.450,00, caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 7.762,50, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

07. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**



08. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- c) Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficializado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 08 de março de 2012.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



MATEUS DE ALBUQUERQUE NEVES
RG: 7.924.693 SDS/PE



5/10

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

ORGANTE:

IAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua São mingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE.

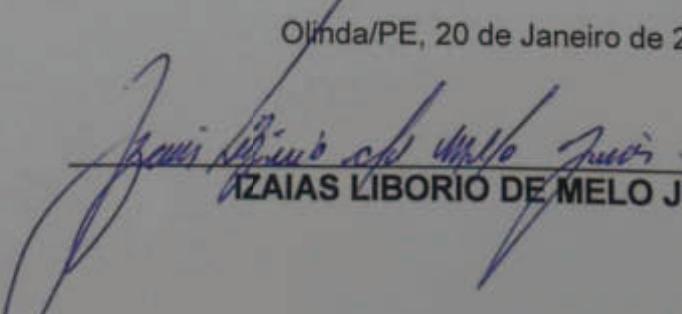
OUTORGADAS:

'ANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, **FABIO RIBAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 29.412, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA AVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988 **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 – SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-290 – Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 0360 / 99821579 / 88159743/ 91115529/9998 3050/9103 3068.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Olinda/PE, 20 de Janeiro de 2011

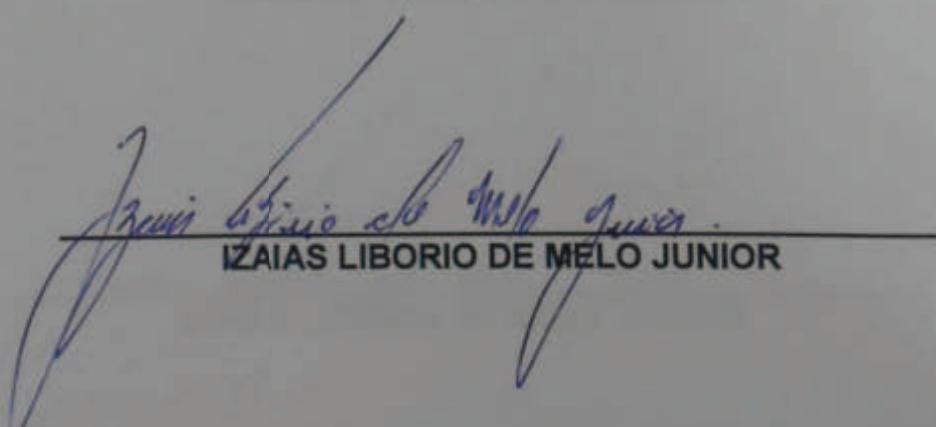

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

6
P

DECLARAÇÃO DE POBREZA

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado á Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocaticios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua familia, razão pela qual fazem jus ao beneficio da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Olinda/PE, 20 de Janeiro de 2011



IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

L/P

DECLARAÇÃO

Eu, IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado á Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE, declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda/PE, 20, de Janeiro de 2011

Izaias Liborio de Melo Junior

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR



Voltar

Processo

Megadata: 2011/454830

Processo: 342547

Natureza: INVALIDEZ

Data sinistro: 27/1/2011

Nome: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome:

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Históricos

Data/Hora Situação

29/9/2011 Pré-Cadastro não analisado

29/9/2011 Pré-Cadastro com restrições

23/11/2011 Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)

23/11/2011 Proc. enviado p/ digitalização e análise
da Seg. Lider

5/12/2011 Processo liberado o pagamento

Observação

favor enviar ficha de autorização de pagamento
informando os dados bancários.

Data crédito: 07/12/2011 - R\$ 1687,50

Restrições

Descrição

PROCESSO COM PENDÊNCIA

Situacao

Resolvido

[Mais Informações](#)[Virtual Informática para Seguros](#)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 617A. CIRCUNSCRICAO - VASCO DA GAMA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 11E0107001277

NED

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/09/2011** às 06:03

OCERAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 16/09/2011 às 06:03

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA NORTE, 1 - Bairro: TAMARINEIRA - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local de Fato: VIA PUBLICA - Próxim.: NÃO INFORMADO

Pessoal(es) envolvida(s) na ocorrência:
DE CONHECIDO (AUTOR / AVENTE)
MARCOS TEOFILO DOS SANTOS (OUTRO)
IZAIAS LIBORIO DE MELO JÚNIOR (VITIMA)

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MARCOS TEOFILO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VITIMA: IZAIAS LIBORIO DE MELO JÚNIOR (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Ex: MARIA DE ARAUJO MELO: Faz: IZAIAS LIBORIO DE MELO Data de Nascimento: 8/12/1971, Haberades: RECIFE - PERNAMBUCO / BRASIL

ocorrencia: 077 1648005/PE (RG), 80600114400 (GPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escolarida: NÃO INFORMADO;
militar: CONSULTOR; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

como pôr em: é atendido por esta unidade policial (01) MIL PARA EXAME DE CORPO DELITO

Endereço Residencial: BARRA DE MARANGUAPE E, 06, RUA SETENTA E CINCO, BÉGUE-000, MARANGUAPE - PI.
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Endereço Consultor: NÃO INFORMADO

(OUTRO): MARCOS TEOFILO DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Haberades: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolarida: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO
Endereço Residencial: NÃO INFORMADO
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Carros Consultor: NÃO INFORMADO

Maria de Defesa Social :: IBFOPOL

ESTADO: NÃO INFORMADO; PAÍS: NÃO INFORMADO; Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO
SEXO: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Trabalho de Criança: NÃO INFORMADO;
Títulos: Nenhuma; Títulos Cíveis: NÃO INFORMADO
Títulos Acadêmicos: NÃO INFORMADO
Títulos Profissionais: NÃO INFORMADO

Identificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) da propriedade do(a) Sr(a): MARCOS TEOFILO DOS SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): MARCOS TEOFILO DOS SANTOS
Descrição/Marca/Modelo: MOTOCICLETA /NÃO INFORMADO /NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Nome do Detentor: NÃO INFORMADO
Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MORDA NÃO INFORMADA)

Placa: KPM9277 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

VEÍCULO 2 (VEICULO) da propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO
Descrição/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO /NÃO INFORMADO /NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Nome do Detentor:
NÃO INFORMADO
Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MORDA NÃO INFORMADA)

Placa: KPM9277 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

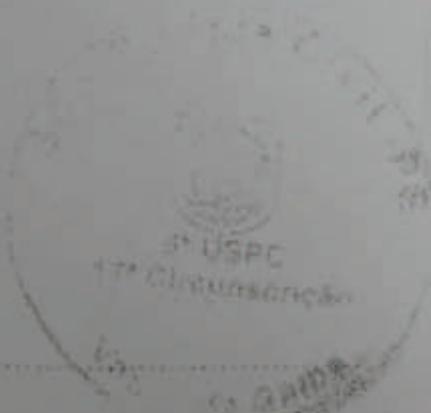
Complemento / Observação

A VITIMA PILOTAVA UMA MOTOCICLETA HONDA TITAN DE PLACA KND-9001/P, DE PROPRIEDADE DE MARCOS TEOFILO DOS SANTOS, QUANDO UM VEÍCULO ECOSPORTE DE COR PRETA, DE PLACAS-KPK-9277, FREIOU BRUSCAMENTE E ASSIM OCASIONOU A COLISÃO, CONFORME CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS EM ANEXO QUE FOI PRESTADO OS PRIMEIROS SOCORROS PARA UMA UNIDADE MÉDICA, CASO AFETO A DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IZAIAS LIBORIO DE MELO JÚNIOR
(VITIMA)

S.O. registrado pelo policial: LUIZ ALVES DE FREITAS - Matrícula: 104600-4



0015



IP

Tomas Lúcio Moraes

Jr

Luso Módio

D
Augusto Foi Submetido a
Assinatura Cirúrgica de
Fraturas do Pato Tibia.
Dirigido aos 2 Fazendo.
Recover Acta HOJE 6
Pousoecos em Reabilitação.

O Paciente Agora se encontra
de suas atividades RC
90 dias

Dr. Galdino Leonardo
Ortopedia - Traumatologia
CRM/PE 17727
SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Av. Gen. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel.: (81) 3482.9888 • www.hmpe.com.br

4/fev



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

DGO - Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar

[Signature]

C E R T I D Ã O

Visto
Olinda-PE, 02MAR11.

[Signature]
Comandante do GBAPH

Certidão nº. 379/11 - Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b", da Constituição Federal brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). **IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR**, 39 anos, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº. 3.771.646 SSP-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº. 836.061.144-00, residente à Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Casa Amarela, Recife-PE. Certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência de nº B445095 **no dia 27/01/11**, por volta das **10:35h**, na Av. Norte, s/nº., Casa Amarela, Recife-PE, referente a uma colisão, envolvendo a motocicleta Honda Titan, na cor preta e placa KMD-3001-PE e o Ecosport, na cor preta e placa KFK-9277-PE, na qual foi vitimado(a) o(a) Sr(a). **IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR**. Atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate comandada pelo SD BM/710324-7/AIRES. Sendo transportado(a) para Hospital Maria Lucinda, registrado(a) com o prontuário nº. 520566, entregue aos cuidados do(a) médico(a) Arthur Medeiros, CRM 12913. Nada mais havendo a declarar do que se encontra registrado nos arquivos desta Divisão de Operações/ GBAPH, segue aposto com o sinete do Grupamento e assinado por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



[Signature]
THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE
Cap QOC/BM – Chefe da Div. Op.

[Signature]
Luis Otávio Constantino de Melo
2º Ten QOC/BM Mat 707469-0



Av. Presidente Kennedy, 145 – Santa Tereza - Olinda - Cep 53010 120
Fone: (81) 3182-9460/ 3182-9457 / - C. N. P. J.: 00.358.773/0007-30

Cert. 379. IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5932

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 010748/2012-00 Turma - CT07

Processo Judicial nº 0017481-08.2012.8.17.0001

Vara: Quinta Vara Cível Capital

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

DPVAT

Conciliadora responsável: Káren Savanna Brilhante Alves

Aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 2012, feito o pregão às 14:30h, na presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, e da conciliadora Káren Savanna Brilhante Alves, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, Sr. IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00), assistido(a) pelo(a) advogado Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima (OAB-PE 22090), e a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelo(a) preposto(a) Sr(a) THAÍS MARTINS DE CARVALHO (CPF: 124.057.697-86) conforme carta de preposição, assistido(a) pelo(a) advogado(a) Suellen Poncell do Nascimento (OAB-PE 28490).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES datado do dia de 2012, firmado pelo(s) médico(s) designado(s), Dr. Luiz Henrique P. Baudel CRM 9028 e Dr. Andre de Oliveira Leal CRM 5264361-0.

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr. IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00), o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dos quais R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) serão em favor da autor e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 22 de janeiro de 2013.

2. O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL, em favor do autor, IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00) no valor total descrito no item 1., qual seja R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor accordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 06 de Novembro de 2012.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos

Juiza de Direito – Coordenadora

DEMANDANTE:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

Karen Savanna Brilhante Alves

Conciliadora

Advogado:

Advogado DEMANDADO :

C/ ACORDO

898133 SALEK

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÔES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO

| | |
|------------------|-------------------------------|
| AUTOR | IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR |
| VÍTIMA | IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR |
| DATA DO ACIDENTE | 27/01/2011 |
| JUÍZO | 5º VC |
| RÉU | SEGURADORA LÍDER |
| PROCESSO | 0017481-08.2012 \$ 17 000,00 |

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

| | | |
|----------|-----------------|-----------------|
| VÍTIMA | () CONSÓRCIO 1 | () CONSÓRCIO 2 |
| CONDUTOR | () CONSÓRCIO 1 | () CONSÓRCIO 2 |

DADOS ACERCA DA MORTE

| | | |
|-------------------|---------|------------------|
| CERTIDÃO DE ÓBITO | () SIM | () NÃO |
| DATA DO ÓBITO | / / | |
| CÔNJUGE | () SIM | () NÃO |
| HERDEIROS | () SIM | () NÃO QUANTOS? |

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

| | | |
|----------------------------|---------|---------|
| LAUDO PARTICULAR | () SIM | () NÃO |
| DATA DO LAUDO | | |
| LAUDO DO DML | () SIM | () NÃO |
| DATA DO LAUDO DO DML | | |
| ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ | () SIM | () NÃO |
| | | QUAL? % |

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS

| | |
|------------------|--|
| VALOR DOS GASTOS | |
|------------------|--|

AVALIAÇÃO MÉDICA

| | | |
|---------------------------------|---------------|---|
| CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES | () SIM | () NÃO |
| MID - 75% | | |
| MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS | | |
| GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO | % | () LEVE () MÉDIO () INTENSO () RESIDUAL |
| MÉDICO AVALIADOR | Luiz Henrique | |
| ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER | André Leal | |

ESCRITÓRIO

| | |
|-----------------------------------|----------------------|
| ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO | CML |
| ANALISTA - NOME LEGÍVEL | Swellen Pontes (SQA) |

ACORDO

| | |
|-------------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DO ACORDO | R\$ 5.940,00 |
| VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL) | R\$ 5.400,00 |
| VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS | R\$ 540,00 |

DADOS COMPLEMENTARES

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| GPROC | |
| SINISTRO ADMINISTRATIVO | () SIM () NÃO |
| SINISTRO JUDICIAL | () SIM () NÃO |
| APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER | () SIM () NÃO |

J. 627,50

Q

7.087,50

-5.687,50

5.400,00

Informações da Vítima

SAÚDE

Nome completo:

Jeanis Lobo

CPF:

_____ - ____

X Jeanis Lobo estivo vivo.

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: Av. M.R.B. Freire.

Data do Acidente: 26/03/2011

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b)

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

M Dígitos

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

- Múltiplos bairros

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b)

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

M 5 Dígitos

| | | |
|--------------------------|--------------|-----|
| <input type="checkbox"/> | 10% Residual | 25% |
| <input type="checkbox"/> | 50% Média | 5% |

2ª Lesão

M 5 Dígitos

| | | |
|--------------------------|--------------|-----|
| <input type="checkbox"/> | 10% Residual | 25% |
| <input type="checkbox"/> | 50% Média | 5% |

3ª Lesão

Intensa

| | | |
|--------------------------|--------------|-----|
| <input type="checkbox"/> | 10% Residual | 25% |
| <input type="checkbox"/> | 50% Média | 5% |

4ª Lesão

Intensa

| | | |
|--------------------------|--------------|-----|
| <input type="checkbox"/> | 10% Residual | 25% |
| <input type="checkbox"/> | 50% Média | 5% |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

6/11/2012

LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL
Ortopedia/Traumatologia
CREMEEPE 9028 - TEOT 8932

Informações Complementares

Andre de Oliveira Neal
MÉDICO
CRM 5264361-0

LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL
Ortopedia/Traumatologia
CREMEEPE 9028 - TEOT 8932

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE**

Processo nº: 00174810820128170001

CÓPIA

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., anteriormente qualificada nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em epígrafe, em que contende **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa., a juntada aos autos do recibo de quitação, comprobatório do pagamento do acordo em anexo

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 21 de janeiro de 2013.

Guilherme
Dr. Guilherme F. R. Santos
Advogada
OAB/PE - 29.569

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.emraldy.com

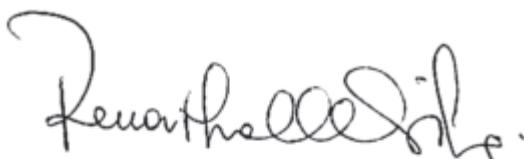
Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626

RECIBO DE QUITAÇÃO

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, inscrita na **OAB/PE 22362**, pelos poderes que me foram conferidos na ação judicial proposta por **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, no processo nº00174810820128170001, em trâmite perante a **05º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE**, declaro ter recebido o cheque de nº **643385** da **agência nº 1769, conta corrente 644000-2** do Banco do Brasil no valor de **R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)** este a ordem da parte autora da ação supra citada, nos termos do acordo firmado e protocolizado em juízo, dando a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação.

Recife, 14 de janeiro de 2013.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

* ===== *
* Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 14/06/2012 11:07:59 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T **** CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO **** D136 / DPV042P *
* ===== *

ANO / NUM. / LANC - 2011 / 454830 / 01 COD. DEPEND .. - 116
COD. SEG. - 6017 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
NUM. DOCUMENTO - PE117037703 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA - 09 DT. SINISTRO . - 27 / 01 / 2011
DT. CADAST.... - 23 / 11 / 2011 DT. RATEIO ... - 02 / 12 / 2011
NATUREZA - 2 CPF VITIMA - 83606114400
NOME DA VITIMA - IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR
DT. NASC. - 08 / 12 / 1971 VALOR INDENIZ. - 1.687,50
SEQUENCIA - 001 VLR COR.MON/JUR-
COD. REC/RECL. - 1 DT. PAGAMENTO - 02 / 12 / 2011
NOME RECEBEDOR - IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR
CPF/CGC RECEB. - 00083606114400 DT. ATUALIZ... - 02 / 12 / 2011
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT-
DELEGACIA - DPC VASCO DA GAMA UF DELEGACIA - PE
REGULACAO - 1 SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.
DT. RECLAMACAO - 23 / 11 / 2011 CONF. PGTO - / /
* LANC.MANUAL.
ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU

Consulta Processual 1º Grau

Dados do Processo

Número NPU: 0017481-08.2012.8.17.0001
Número Antigo:
Classe: Procedimento Sumário
Vara: Quinta Vara Cível Capital
CDA:
Processo-pai:

Partes

| Parte | Nome |
|-------|------|
| | |

Movimentações

| Data | Fase | Complemento | Responsável |
|------------------|---|--|------------------------------------|
| 14/02/2013 20:34 | Baixa | Autos - Arquivados | |
| 14/02/2013 20:31 | Juntada | | |
| 14/02/2013 20:28 | Juntada | | |
| 14/02/2013 20:25 | Juntada | | |
| 30/01/2013 20:07 | Juntada | Petição | |
| 21/01/2013 14:47 | Remessa Interna Petição: 2013.196.0015670 | Juntada de Documentos - Protocolada no: Protocolo Geral do Fórum do Recife | |
| 04/12/2012 22:02 | Sentença | | Janduhy Finizola da C. Filho |
| 04/12/2012 21:59 | Conclusão | Sentença | |
| 11/09/2012 20:39 | Expedição de Documentos | Ofício | |
| 29/08/2012 17:40 | Audiencia - Situacao 29/08/2012 14:00 | Conciliação (art.277,CPC) | |
| 29/05/2012 17:39 | Audiência 29/08/2012 14:00 | Conciliação (art.277,CPC) | |
| 15/05/2012 13:46 | Expedição de Documentos | Mandados | |
| 15/05/2012 13:41 | Expedição de Documentos | Mandados | |
| 30/04/2012 22:20 | Devolução de Conclusão | | Carlos Antônio Alves da Silva |